



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 80 DE 30 de NOVEMBRO DE 1971

Dispões sôbre a criação de cargos de Agentes Fiscais de Tributos Municipais e Inspetores de Tributos Municipais, na categoria de contratados, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Ficam criados quarenta (40) cargos de Agentes Fiscais do Tributo Municipal AF.01, vinte(20) cargos de Agentes de Tributo Municipais AF.02 e dez(10) cargos de Inspetores de Tributos Municipais AF.02, na categoria de contratados, de provimento pelo regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho, constantes do anexo a esta Lei.

§ único- A investidura efetuar-se-á mediante concurso, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º- Aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 153, de 6 de dezembro de 1967, para a ascensão funcional dos servidores a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Os Agentes Fiscais e os Inspetores de Tributos Municipais do Quadro Permanente da Prefeitura regido pelo Estatuto dos Funcionários públicos civís do Estado (Lei nº 952, de 5 de novembro de 1953), adotado pela Prefeitura Municipal para o seu funcionalismo pela Lei nº 17, de 1º de fevereiro de 1956, poderão optar pela sua transferência para o quadro de contratados, pelo regime jurídico da C.L.T. computando-se, em tal hipótese, o seu






ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
- 2 -

tempo de serviço prestado como funcionário do Quadro Permanente, para efeito de indenização e estabilidade.

Art. 4º- Os cargos de Agentes Fiscais e de Inspectores de Tributos Municipais do Quadro Permanente da Prefeitura, serão extintos, automaticamente, à medida que vigorem.

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei serão custeadas com as dotações próprias do Orçamento Vigente da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 1º de Outubro de 1971, revogadas as disposições em contrário.


Dr. LUIZ NOTTA FILHO
Interventor Federal





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO

QUADRO DE SERVIDORES CONTRATADOS PELO REGIME JURÍDICO
 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Grupo Ocupacional- <u>Administração Financeira</u> AF	
Arrecadação Tributária	AF.1
Agente Fiscal de Tributos Municipais	AF.01.1.E.40
Agente Fiscal	AF.02.2.E.20
Fiscalização Tributária	AF.02
Inspetor de Tributos	AF.02.1.H.10

[Handwritten Signature]
 Dr. LUIZ MOTTA FILHO
 Interventor Federal

Art. 2º - O prego servirá com a aplicação de veículos para aplicação em aquisição de um novo material.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. LUIZ MOTTA FILHO
 Interventor Federal

ARQUIVE-SE
 em _____ de 19____
[Handwritten Signature]
 Secretária